



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11951/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00070/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)  
BENEFÍCIO: Reforma *ex-officio*  
BENEFICIÁRIO(A): VALDIR DA COSTA LIMA  
CARGO: 3º Sargento  
MATRÍCULA: 500.673-2  
LOTAÇÃO: Polícia Militar  
ATO: Portaria – A – Nº 3625, publicada no DOE de 23/08/2012  
IDADE: 56 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.040 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma *ex-officio* do(a) servidor(a) VALDIR DA COSTA LIMA, no cargo de Coronel, matrícula nº 500.673-2, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2016.

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 12:17



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:50



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO